



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.952, DE 11 DE MARÇO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2004, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

**PUBLIQUE-SE  
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**OBRIGA BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES A CONFECCIONAREM E AFIXAREM  
CARTAZ EDUCATIVO SOBRE OS PERÍGOS DO  
ÁLCOOL PARA O TRÂNSITO.**

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam obrigados os proprietários de bares, restaurantes e similares a confeccionarem e afixarem, em seus estabelecimentos, em local visível, cartaz com dizeres:

**“SE BEBER, NÃO DIRIJA! SE DIRIGIR, NÃO BEBA! ALÉM DO RISCO DE VIDA, O INFRATOR PERDERÁ SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO”.** (Lei 9.503, de 23/09/97).

**Parágrafo Único** – O Cartaz de que trata o *caput* terá dimensões mínimas de 42 cm (quarenta e dois centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o proprietário do estabelecimento às penalidades a serem regulamentadas por Decreto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de março de 2.004.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito municipal

